



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**PORTARIA Nº 500, DE 10 DE AGOSTO DE 2012**

“Dispõe sobre a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os efeitos decorrentes dos restos a pagar inscritos do Balanço Geral;

Considerando a necessidade de convalidação da legitimidade do crédito face a verificação dos requisitos estabelecidos pelo artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64;

Considerando a possibilidade de cancelamento dos restos a pagar constituídos de forma ilegítima (Súmula 473/STF), não observados os princípios que regem a Administração Pública (caput art. 37 da Constituição Federal);

Considerando o que dispõe as razões do Acórdão n.º 817/2006 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o que dispõe as razões do Acórdão n.º 740/2005 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o que dispõe as razões de voto do Acórdão n.º 1307/2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o que dispõe as razões de voto do Acórdão n.º 131/2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE**

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar inscritos relativos ao Exercício anteriores a 2011, que fica assim composta:

- I. Sr. German de Almeida Neto
- II. Sr Albanez Berigo
- III. Sr Raul de Oliveira Valeiro
- IV. William Santos Araujo

Parágrafo único. A Comissão Especial composta por este artigo poderá requisitar sempre que necessário apoio técnico da Assessoria Jurídica e Contábil da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, para execução dos trabalhos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

Art. 2º A Comissão Especial então composta, possui as seguintes atribuições:

I – verificar a legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar até 31 de dezembro de 2011 , especialmente quanto ao atendimento ao artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64;

II – Informar a Tesouraria os créditos considerados processados (liquidados) e legítimos objetivando a programação do pagamento;

III – Informar o Setor contábil, os Restos a Pagar com necessidade de Cancelamento, para que seja feita as escriturações contábeis necessárias;

IV – Notificar imediatamente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso quanto a qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico verificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 10 de agosto de 2012.

**ALCIDES BATISTA FILHO**  
Prefeito Municipal